

PLANO DE TRABALHO

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de serviços de manutenção, substituição e adequação de revestimentos e elementos construtivos em **03 (três) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Capelinha/MG**, sendo elas: **CMEI Lar dos Pequeninos, CMEI Tia Ninha e CMEI Tia Toninha**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico e nos demais documentos que integram a contratação, incluindo Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Composição de BDI e demais documentos técnicos pertinentes, observando-se as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as orientações da fiscalização municipal.

A contratação tem por finalidade promover a manutenção e recuperação das condições de uso, segurança, funcionalidade, conforto e conservação dos ambientes escolares, contemplando, conforme as necessidades específicas de cada unidade:

- substituição de placas de forro mineral danificadas;
- substituição dos pisos emborrachados existentes nas salas de aula por piso vinílico;
- recuperação e substituição de trechos de forro de gesso;
- substituição da grama sintética existente por piso de borracha esportivo;
- execução de calçadas em piso intertravado, nas unidades em que houver previsão nos documentos técnicos da contratação;
- demais serviços constantes da Planilha Orçamentária e do Memorial Descritivo.

Os serviços deverão ser realizados de forma a assegurar a adequada utilização dos espaços pelas crianças, servidores e demais usuários das unidades escolares, promovendo a melhoria das condições de conservação, segurança, conforto e funcionalidade dos ambientes.

A execução deverá ser planejada de modo a minimizar os impactos sobre o funcionamento das unidades escolares, especialmente em relação à circulação de alunos, servidores e demais usuários, observadas as orientações da fiscalização municipal.

2 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A especificação dos serviços, os quantitativos, as unidades de medida, os preços unitários e demais características técnicas do objeto encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária de Custos e Especificações do Objeto, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha de Composição de BDI, elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG.

Os serviços deverão ser executados integralmente de acordo com os documentos técnicos que compõem a contratação, observando-se os quantitativos previstos, as especificações dos materiais, os métodos executivos, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização municipal.

2.1 – DO ENQUADRAMENTO DA OBRA

Nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se serviço comum de engenharia aquele que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, destinadas à manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Dessa forma, o objeto desta contratação caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, por compreender serviços de manutenção, substituição, recuperação e adequação de revestimentos e elementos construtivos em edificações escolares existentes, mediante utilização de técnicas construtivas usuais, materiais disponíveis no mercado e procedimentos executivos convencionais.

2.2 – DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação foi elaborado com base no Projeto Básico, na Planilha Orçamentária, na Memória de Cálculo e nos demais documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG.

A estimativa individual por unidade escolar é a seguinte:



- **CMEI Lar dos Pequenininhos:** R\$ 234.863,70;
- **CMEI Tia Ninha:** R\$ 222.351,54;
- **CMEI Tia Toninha:** R\$ 227.122,28.

Assim, considerando os valores acima, o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 684.337,52 (seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**.

O valor estimado contempla todos os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, seguros, administração, BDI e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

2.3 – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação, as licitantes deverão comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório, observados os limites e condições estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

REQUISITOS NECESSÁRIOS

As licitantes deverão comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Comprovação de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico perante o Conselho Profissional competente, conforme a área de atuação e as atribuições profissionais relacionadas ao objeto da contratação, mediante certidão válida na data da licitação.

b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL



e-mail: compras@seduc.pmcapelinha.mg.gov.br – Telefone (33) 35166974

Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto desta contratação, observadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas pela Administração.

Quando aplicável ao respectivo Conselho Profissional, os atestados deverão estar acompanhados da **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, emitida em nome da pessoa jurídica, ou de documento equivalente admitido pela legislação e regulamentação do Conselho Profissional competente.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a execução anterior de **pelo menos 01 (um) dos itens considerados relevantes**, nas quantidades mínimas indicadas abaixo:

Item	Descrição	Qtd mínima
1	INSTALAÇÃO DE PISO VINILICO EM RÉGUA	597,60 m ²
2	INSTALAÇÃO PISO DE BORRACHA ESPORTIVO	219,13 m ²
3	INSTALAÇÃO PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO	131,45 m ²

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a apresentação da documentação de habilitação, profissional devidamente registrado no Conselho Profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da contratação, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, quando exigível pelo Conselho Profissional competente.

O profissional deverá possuir atribuições compatíveis com os serviços objeto da contratação, admitindo-se profissional de **Engenharia Civil ou de Arquitetura e Urbanismo**, desde que suas atribuições profissionais sejam compatíveis com as atividades a serem executadas.



e-mail: compras@seduc.pmcapelinha.mg.gov.br – Telefone (33) 35166974

A comprovação da qualificação técnico-profissional deverá abranger, no mínimo, **01 (um) dos itens considerados relevantes**, conforme relação abaixo:

Item	Descrição
1	INSTALAÇÃO DE PISO VINILICO EM RÉGUA
2	INSTALAÇÃO PISO DE BORRACHA ESPORTIVO
3	INSTALAÇÃO PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO

d) VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A comprovação de que o profissional indicado integra o quadro permanente ou mantém vínculo profissional com a licitante poderá ser realizada mediante documentação idônea, na forma admitida pela legislação aplicável, tais como:

I – contrato social ou documento equivalente, quando o profissional for sócio ou integrante do quadro societário da empresa;

II – registro ou anotação de vínculo empregatício, quando empregado da licitante;

III – contrato de prestação de serviços ou instrumento jurídico equivalente, quando profissional contratado para essa finalidade.

A comprovação do vínculo deverá demonstrar que o profissional estará efetivamente vinculado à execução do objeto, nos termos exigidos pelo instrumento convocatório e pela legislação aplicável.

2.3.1 – DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica aos locais de execução dos serviços será **facultativa**.

A Administração disponibilizará aos interessados a possibilidade de conhecer previamente as condições físicas e as características das unidades escolares objeto da contratação.

A visita poderá ser realizada mediante agendamento prévio junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone **(33) 3516-3561 / 1804**, observada a disponibilidade dos servidores responsáveis pelo acompanhamento.

A visita poderá abranger as seguintes unidades:



e-mail: compras@seduc.pmcapelinha.mg.gov.br – Telefone (33) 35166974

- CMEI Lar dos Pequeninos;
- CMEI Tia Ninha;
- CMEI Tia Toninha.

A realização da visita técnica não constituirá requisito de habilitação ou condição para participação na licitação.

A não realização da visita não impedirá a participação da licitante, permanecendo sob sua responsabilidade a análise dos documentos técnicos disponibilizados pela Administração e a avaliação das condições necessárias à elaboração de sua proposta e execução do objeto.

A licitante que optar pela realização da visita poderá solicitar a emissão de declaração ou atestado de visita técnica, sem que sua apresentação seja exigida como condição de habilitação.

2.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na forma estabelecida no instrumento convocatório, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser exigidos, conforme justificativa constante do processo licitatório:

I – balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, observadas as hipóteses legais para empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos;

II – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

III – índices econômicos objetivamente previstos no edital e devidamente justificados no processo licitatório, quando sua exigência se mostrar necessária;

IV – capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando tecnicamente justificado, limitado a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3 – DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

e-mail: compras@seduc.pmcapelinha.mg.gov.br – Telefone (33) 35166974

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades de manutenção, substituição e adequação de revestimentos e elementos construtivos nas unidades **CMEI Lar dos Pequeninos, CMEI Tia Nina e CMEI Tia Toninha**, integrantes da Rede Municipal de Ensino de Capelinha/MG.

As intervenções são necessárias em razão do desgaste decorrente do uso contínuo dos ambientes escolares e da existência de elementos construtivos danificados, desgastados ou que necessitam de adequação, os quais podem comprometer as condições de conservação, segurança, conforto e funcionalidade das unidades.

Entre os serviços previstos estão a substituição de placas de forro mineral danificadas, a substituição dos pisos emborrachados existentes nas salas de aula por piso vinílico, a recuperação e substituição de trechos de forro de gesso, a substituição da grama sintética existente por piso de borracha esportivo e, conforme a necessidade de cada unidade e previsão na planilha orçamentária, a execução de calçadas em piso intertravado.

A contratação conjunta das três unidades decorre da natureza semelhante e padronizada dos serviços, da utilização de materiais e métodos executivos compatíveis, da possibilidade de planejamento integrado das equipes, equipamentos e insumos e da racionalização das atividades de gestão e fiscalização contratual, sem prejuízo da execução individualizada dos serviços em cada unidade, conforme os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária.

A execução conjunta também permite melhor organização da mobilização e desmobilização da contratada e do acompanhamento técnico pela Administração, mantendo-se, contudo, a medição dos serviços de acordo com os quantitativos efetivamente executados em cada unidade.

A realização dos serviços permitirá a recuperação e adequação dos ambientes escolares, proporcionando melhores condições de segurança, conforto e funcionalidade para crianças, servidores e demais usuários, além de contribuir para a preservação e conservação do patrimônio público.

e-mail: compras@seduc.pmcapelinha.mg.gov.br – Telefone (33) 35166974

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de uso dos espaços escolares e atender às demandas de manutenção identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações, quantitativos, memoriais, cronograma e demais condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação e em conformidade com as normas técnicas e legislação vigentes.

4 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O critério de julgamento da licitação será o de **menor preço global**, tendo como regime de execução a **empreitada por preço unitário**.

4.2. A adoção do regime de empreitada por preço unitário decorre da natureza dos serviços de manutenção e adequação previstos, executados em edificações existentes, em que determinados quantitativos podem apresentar variações decorrentes das condições efetivamente verificadas durante a execução.

O pagamento será realizado com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários constantes da proposta contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

4.3. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam integralmente às especificações técnicas, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

4.4. A proposta deverá apresentar preços unitários e preço global compatíveis com os quantitativos e especificações estabelecidos pela Administração, observados os critérios de aceitabilidade de preços previstos no edital.

4.5. A análise da aceitabilidade das propostas observará o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, conforme estabelecido no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

e-mail: compras@seduc.pmcapelinha.mg.gov.br – Telefone (33) 35166974

4.6. Nas hipóteses previstas na legislação, especialmente quando a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida a garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas neste Termo de Referência e no edital.

4.7. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos materiais e serviços empregados na execução, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

5 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

5.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições, os procedimentos e os prazos estabelecidos no contrato;

5.2. Designar os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável;

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações, quantitativos, cronograma e demais documentos integrantes da contratação;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

5.5. Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, as condições necessárias para o início e o regular desenvolvimento dos serviços;

5.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre irregularidades constatadas na execução;

5.7. Determinar a correção dos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, fixando prazo compatível para regularização;

5.8. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato;

5.9. Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização;



e-mail: compras@seduc.pmcapelinha.mg.gov.br – Telefone (33) 35166974

5.10. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando caracterizada sua responsabilidade.

6 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando os projetos, especificações técnicas, planilhas, memoriais, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização;

6.2. Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, empregando mão de obra qualificada e materiais adequados e compatíveis com as especificações do objeto;

6.3. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e pela fiscalização;

6.4. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todas as informações solicitadas;

6.5. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a adequada execução dos serviços;

6.6. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, contrato e Ordem de Serviço;

6.7. Executar os serviços de acordo com o Projeto Básico e demais documentos técnicos, observando as determinações da Secretaria Municipal de Educação e dos setores municipais responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

6.8. Atender às reclamações da Administração e reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

6.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;

6.10. Providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pela fiscalização municipal;



e-mail: compras@seduc.pmcapelinha.mg.gov.br – Telefone (33) 35166974

- 6.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.12. Apresentar-se sempre que solicitada, por meio de seu responsável técnico e/ou preposto;
- 6.13. Assumir inteira responsabilidade pelo transporte de seu pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- 6.14. Utilizar pessoal experiente e qualificado, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados à boa execução dos serviços;
- 6.15. Responsabilizar-se pelos danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, hidráulicas, cercas, equipamentos, mobiliários e demais elementos existentes nos locais de execução, quando decorrentes de sua ação ou omissão;
- 6.16. Zelar pela guarda e proteção dos materiais, equipamentos e ferramentas de sua propriedade existentes no local dos serviços;
- 6.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Capelinha;
- 6.18. Arcar com as despesas relativas aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução;
- 6.19. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do objeto;
- 6.20. Providenciar e manter válidos os registros de responsabilidade técnica – ART ou RRT, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais aplicáveis, antes do início da execução;
- 6.21. Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho envolvendo seus empregados e prepostos e pelos danos causados a terceiros decorrentes da execução do objeto, quando caracterizada sua responsabilidade;
- 6.22. Realizar a sinalização, isolamento e organização das áreas de trabalho, adotando medidas para garantir a segurança e a integridade física dos alunos, servidores, visitantes e demais usuários;

e-mail: compras@seduc.pmcapelinha.mg.gov.br – Telefone (33) 35166974

6.23. Executar os serviços de modo a minimizar os impactos sobre o funcionamento das unidades escolares;

6.24. Responsabilizar-se pela retirada, transporte e destinação adequada dos resíduos e entulhos decorrentes da execução dos serviços;

6.25. Cumprir as determinações da fiscalização municipal, desde que compatíveis com o contrato, o Projeto Básico e a legislação vigente.

7 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato será executado sob o regime de execução indireta, mediante **empreitada por preço unitário**, de acordo com a programação da Administração e mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço.

O contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA incluirá as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto.

A cessão ou transferência do contrato dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE e somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela legislação.

Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua responsabilidade na execução do objeto.

Para atender aos interesses da Administração, poderão ser promovidas alterações quantitativas ou qualitativas do objeto, mediante justificativa e observados os limites e condições previstos nos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nas hipóteses de reforma de edifício em que seja aplicável o limite específico previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, os acréscimos unilaterais observarão o limite legal de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Verificando-se caso fortuito ou força maior que impeça ou dificulte a execução do objeto, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente e por escrito à CONTRATANTE,



e-mail: compras@seduc.pmcapelinha.mg.gov.br – Telefone (33) 35166974

apresentando os elementos comprobatórios e as medidas necessárias à continuidade dos serviços.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva **ART ou RRT**, devidamente registrada no conselho profissional competente, antes do início dos serviços.

A CONTRATADA será responsável por todas as despesas referentes a equipamentos, máquinas, ferramentas, acessórios, transporte, mão de obra, mobilização, desmobilização e retirada, transporte e destinação adequada dos entulhos e resíduos decorrentes da execução.

8 – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nas seguintes unidades da Rede Municipal de Ensino de Capelinha/MG:

- **CMEI Lar dos Pequenininhos:** Rua Florestal, nº 210, Bairro Aparecida;
- **CMEI Tia Ninha:** Rua Cedro, nº 26, Bairro Jardim Imperial;
- **CMEI Tia Toninha:** Rua Suécia, nº 105, Bairro Jardim Aeroporto.

O prazo para execução dos serviços será de **02 (dois) meses**, contado da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A execução deverá observar o Cronograma Físico-Financeiro elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG.

Os serviços deverão ser executados de forma **simultânea nas três unidades escolares**, conforme planejamento estabelecido pela Administração, observadas as condições de funcionamento de cada unidade.

A CONTRATADA deverá dimensionar e organizar sua equipe, mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos de forma compatível com a execução simultânea dos serviços nas três unidades, sem prejuízo da qualidade, segurança e cumprimento do prazo.



e-mail: compras@seduc.pmcapelinha.mg.gov.br – Telefone (33) 35166974

Os serviços deverão ser realizados de forma planejada e organizada, buscando minimizar os impactos sobre o funcionamento das unidades escolares e observando as orientações da fiscalização.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos agentes públicos formalmente designados pela Administração, observadas suas respectivas competências e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Secretário Municipal de Educação, **José Marcos Fernandes Araújo**, atuará como gestor do contrato, competindo-lhe, sem prejuízo das demais atribuições legalmente previstas:

- acompanhar a execução administrativa do contrato;
- coordenar a comunicação entre os setores envolvidos;
- acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- acompanhar os procedimentos relativos às medições e pagamentos;
- adotar as providências necessárias à regular execução contratual;
- providenciar os documentos e relatórios administrativos necessários.

A fiscalização técnica da execução será exercida pelo Engenheiro Civil **Renato Carvalho Santana** – CREA/MG 210998/D, integrante do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, formalmente designado pela Administração.

Compete à fiscalização técnica:

- acompanhar a execução física dos serviços;
- verificar a conformidade da execução com os projetos, normas técnicas, especificações e demais documentos contratuais;
- acompanhar e conferir as medições;
- registrar as ocorrências relacionadas à execução;

e-mail: compras@seduc.pmcapelinha.mg.gov.br – Telefone (33) 35166974

- determinar a correção dos serviços executados em desacordo com as especificações;
- emitir relatórios de acompanhamento, quando necessários;
- subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas;
- realizar o recebimento provisório, quando formalmente designada para essa finalidade.

A fiscalização da execução contratual será realizada sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

10 – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS E DE EXECUÇÃO

Para assegurar a correta execução do contrato, a qualidade dos serviços e a conformidade com as normas técnicas, serão observadas as seguintes garantias:

10.1 – DA GARANTIA DA PROPOSTA

Será exigida garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia de proposta deverá ser apresentada no momento previsto no instrumento convocatório e poderá ser prestada nas modalidades admitidas pela legislação.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes nas hipóteses e nos prazos estabelecidos no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida da CONTRATADA garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Quando a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, deverão ser observados os prazos e condições previstos na legislação e no instrumento convocatório.

A garantia deverá permanecer válida durante o período exigido pela legislação e pelo contrato, devendo ser mantida ou renovada quando necessário em razão de eventual prorrogação contratual, ressalvadas as hipóteses legais.

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou nas demais hipóteses legalmente previstas.

10.3 – DA GARANTIA LEGAL DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, pela solidez e segurança dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, reforma ou recuperação, nos termos da legislação aplicável.

Constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, os reparos, correções, reconstruções ou substituições necessárias, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

10.4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A garantia contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

O eventual acionamento da garantia não impede a aplicação das demais medidas administrativas, civis e contratuais cabíveis.

11 – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será executada por profissional legalmente habilitado e formalmente designado pela Administração.

A CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, permitindo o acesso dos representantes da Administração aos locais



e-mail: compras@seduc.pmcapelinha.mg.gov.br – Telefone (33) 35166974

de execução, documentos, materiais, equipamentos e demais elementos necessários à verificação da conformidade dos serviços.

A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, contrato, especificações técnicas, planilha orçamentária ou demais documentos integrantes da contratação.

O objeto será recebido nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a correção dos serviços rejeitados no prazo determinado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

As medições dos serviços realizados serão efetuadas conforme os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização.

A apuração dos serviços executados deverá observar o Cronograma Físico-Financeiro e as condições estabelecidas no contrato, preferencialmente mediante medições mensais, quando compatível com o regime de execução.

Por se tratar de contratação sob o regime de **empreitada por preço unitário**, o pagamento será realizado com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, aplicando-se os respectivos preços unitários constantes da proposta contratada.



e-mail: compras@seduc.pmcapelinha.mg.gov.br – Telefone (33) 35166974

A medição deverá identificar, sempre que necessário, a unidade escolar, o serviço executado, o quantitativo medido e o respectivo valor, permitindo a verificação da correspondência entre o serviço executado e a Planilha Orçamentária.

O pagamento será realizado de acordo com o valor correspondente a cada medição aprovada, mediante processo regular de liquidação da despesa, após a comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas e apresentação da documentação fiscal pertinente.

A CONTRATADA deverá apresentar os documentos necessários à liquidação da despesa, inclusive aqueles relativos à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigíveis pela legislação e pelo contrato.

Quando aplicável à execução dos serviços, deverão ser apresentados os documentos relacionados ao Cadastro Nacional de Obras – CNO e à regularização fiscal da obra.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou na documentação necessária à liquidação, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente regularizados, observadas as regras legais e contratuais.

Se os serviços não forem executados conforme as condições do Projeto Básico, instrumento convocatório e contrato, a parcela correspondente poderá ser glosada ou o pagamento suspenso até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à liberação da parcela incontroversa.

Nenhum pagamento antecipado será realizado, salvo nas hipóteses excepcionais legalmente admitidas e desde que previamente justificadas e previstas no instrumento convocatório.

A última medição deverá observar as exigências legais aplicáveis à regularização da obra, inclusive quanto ao CNO e demais obrigações fiscais e previdenciárias, quando cabíveis.

13 – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO



e-mail: compras@seduc.pmcapelinha.mg.gov.br – Telefone (33) 35166974

O prazo de execução dos serviços será de **02 (dois) meses**, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

A vigência contratual observará o prazo estabelecido no instrumento contratual, devendo ser compatível com as etapas de emissão da Ordem de Serviço, execução, medição, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais providências necessárias ao encerramento contratual.

Eventual prorrogação do prazo contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização no processo administrativo e no instrumento contratual, quando cabível.

14 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, conforme previsto no instrumento convocatório e no contrato.

Para fins de multa moratória pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficam estabelecidos os seguintes percentuais:

a) **0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso**, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da parcela ou etapa do serviço não executada no prazo estabelecido;



e-mail: compras@seduc.pmcapelinha.mg.gov.br – Telefone (33) 35166974

b) após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá ser aplicada multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis e, quando configuradas as hipóteses legais, da extinção do contrato.

A aplicação da multa não impede a Administração de aplicar, cumulativamente, as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, observados os requisitos legais.

O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente estabelecido.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e requisitos estabelecidos no art. 156 da mesma Lei.

A aplicação das sanções será precedida do devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

O recolhimento das multas deverá ser realizado na forma e no prazo estabelecidos pela Administração, após a conclusão do procedimento administrativo que determinar sua aplicação.

As multas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA decorrentes do contrato ou da garantia contratual, quando cabível, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

15 – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Considerando o prazo de execução previsto para o objeto, não haverá aplicação de reajustamento antes de transcorrido o interregno mínimo legal contado da data-base estabelecida para o orçamento estimado.

Independentemente do prazo de duração do contrato, o instrumento contratual deverá estabelecer o índice de reajustamento de preços e sua respectiva data-base, vinculada à data do orçamento estimado, observada a legislação vigente.

e-mail: compras@seduc.pmcapelinha.mg.gov.br – Telefone (33) 35166974

A aplicação do reajustamento, quando cabível, observará o índice e as condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, bem como da efetiva repercussão sobre os encargos contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios necessários à análise pela Administração.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução dos serviços somente será considerada concluída após a realização de vistoria final pela fiscalização, com a verificação de que os serviços de manutenção, substituição e adequação de revestimentos e elementos construtivos foram integralmente executados e atendem às especificações estabelecidas no Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, contrato e demais documentos integrantes da contratação.

Após a conclusão dos serviços e constatado o atendimento das exigências técnicas e contratuais, será realizado o recebimento provisório e, posteriormente, o recebimento definitivo, nos termos da legislação vigente.

A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade e adequada execução dos serviços realizados, bem como pela correção de eventuais vícios, defeitos ou inconformidades identificadas nos serviços executados, observados os prazos e responsabilidades estabelecidos na legislação, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, os documentos necessários à regularização dos serviços perante os órgãos competentes, bem como os documentos comprobatórios e registros técnicos exigidos para a execução do objeto.

e-mail: compras@seduc.pmcapelinha.mg.gov.br – Telefone (33) 35166974

Todo documento necessário à análise e elaboração das propostas estará disponível na forma estabelecida no instrumento convocatório, em meio físico e/ou digital, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, situado na Avenida Tico Neves, 1455, 1º Piso – Bairro Vista Alegre, Capelinha/MG, conforme disponibilização pela Administração.

Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis e demais disposições legais pertinentes às contratações públicas.

Este Termo de Referência integra o processo de contratação e deverá ser interpretado em conjunto com o Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Composição de BDI, instrumento convocatório, contrato, Matriz de Riscos e demais documentos técnicos e administrativos que compõem o processo.

Prefeitura Municipal de Capelinha MG, 30 de setembro de 2026.

SARA SILVA FONTES
ARQUITETA E URBANISTA – CAU/MG A131490-4

JOSÉ MARCOS FERNANDES ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO